



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

3. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE.

4. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030110092.059	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3.3.90.39.00.00.00

FONTE(S) DE RECURSO: Tesouro Municipal.

3. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 1.190.246,40 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

4. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MATERIAIS, DE APOIO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (PSF) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE.

4.1. O serviço será executado mediante o regime de execução indireta, para atender as necessidades do Município de Campos Sales/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em cláusula específica do presente termo.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre aqueles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. JUSTIFICATIVA:

A referida contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na execução e complementação de serviços acessórios, materiais, de apoio e outros, para atender as necessidades para atender as



necessidades da Atenção Primária da Saúde (PSF) da Prefeitura Municipal de Campos Sales.

Isto porque faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços complementares, de apoio administrativo e atividade auxiliar, uma vez que a Prefeitura Municipal, por meio de suas secretarias, não dispõem de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o desempenho das atividades de sua responsabilidade.

Ressalte-se que tais serviços são essenciais para o funcionamento as necessidades da Atenção Primária da Saúde (PSF) da Prefeitura Municipal de Campos Sales e para que seus servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento, proporcionando condições para o atendimento ao público em geral com excelência e prezando pelo princípio da eficiência, bem como para a preservação do patrimônio público.

Ademais, a Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

Atualmente a Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE, especificamente a Atenção Primária da Saúde (PSF) da Prefeitura Municipal de Campos Sales, mantém vários equipamentos públicos, tais Postos de Saúde, que todavia, necessitam de serviços complementares e de apoio.

Assim, os quantitativos apresentados justificam-se pela quantidade de setores vinculados a Atenção Primária a Saúde. O município conta com 11 (onze) Unidades Básicas de Saúde, 03 (três) pontos de apoio as Unidades e ainda com os demais setores: Almoxarifado, Centro de Coleta COVID, Central de Abastecimento Farmacêutico, Vigilância Sanitária, Equipe Multiprofissional, todos vinculados a Atenção Primária a Saúde, de tal forma, se faz urgente e necessária a contratação de pessoa jurídica para prestar referidos serviços, conforme ditames legais. Ademais, as quantidades foram tomadas com orientação e consulta da equipe técnica da Secretaria de Políticas para a Saúde de Campos Sales- CE, especialmente do setor de epidemiologia do município.

Nesse passo, a Prefeitura Municipal de Campos Sales tem reorientado o modelo de gestão visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos.

Tais fatores constituem alvo da Administração, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com vistas a observância do **princípio da eficiência**.

Salienta-se que tal demanda foi evidenciada no corrente ano, sendo tal contratação medida essencial para a satisfação da necessidade da Administração, visto que eventual solução de continuidade na prestação dos serviços na Atenção Primária da Saúde (PSF) pode colocar em xeque o exercício das funções precípuas do órgão.



Ressalta-se que a contratação do serviço de apoio e atividade auxiliar são possíveis por se tratar de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência das Secretarias Municipais de Campos Sales, estando elencadas como de execução indireta. Reitera-se que a complementação dos referidos serviços referem-se a atividades de cargos extintos.

A presente demanda não está contemplada na licitação anterior: 2021.08.25.48.PP.FG, Contratação de empresa especializada na execução e complementação de serviços acessórios, materiais, de apoio e outros, para atender as necessidades de diversas unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Campos Sales.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. DO PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL EXECUÇÃO: Os serviços serão iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será da data de assinatura por 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município;

7.2. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.o 8.666/93;

7.3. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, este fato se dará de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

8. PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA



10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

11. A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica dos serviços, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

13. A licitação deverá adotar o julgamento do MENOR PREÇO GLOBAL, com o Regime de Execução Indireta empreitada por preço global.

V – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei no 8.666/93 e do art. 6º do Decreto no 2.271/97.

15.1. O Fiscal de contrato para a fiscalização e controle da execução dos serviços e do Contrato, será o Sr. Victor Vanderley do Vale, CPF: 049.872.543-01, Cargo: Chefe de Serviço, no qual todas as ocorrências e as deficiências verificadas serão descritas no Livro de Ocorrências cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto contratado.

16. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, as Secretarias Gestoras reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços podendo para isso:

16.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei no 8.666, de 1993.



16.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
- e) Pagamento do 13o salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho. Além do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

16.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

16.5. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.6. Até que a Contratada comprove o disposto citado acima, a garantia contratual prestada deverá ser retida, podendo ainda ser utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório.

VI – GARANTIA CONTRATUAL

17.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

17.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta bancária indicada pela Administração, conforme determina o art. 82 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4o art. 56 da Lei no 8.666/93.

17.3 Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.3.1 A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 18.10.1 a 18.10.4 deste Termo de Referência.

17.4 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas.

17.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

17.6 A garantia contratual prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

17.7 A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

17.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.9 O atraso da entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

17.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.10.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

17.10.2 Prejuízos diretos causados à Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.



- 17.10.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
- 17.10.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 17.11 Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.11.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
- 17.12 Serão consideradas extintas a garantia:
- 17.12.1 Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 17.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

18. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

19. DA CONTRATADA:

- 19.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- 19.2. assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 19.3. a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 19.4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



19.5. Nomear preposto responsável pelos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

19.6. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

19.7. aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

19.8. executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;

19.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

19.10. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

19.11. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

19.12. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;

19.13. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;

19.14. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

19.15. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

19.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer de seus empregados considerado com conduta inconveniente pela Administração;

19.17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os de maneira legal;

19.18. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

19.19. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando



os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

19.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

19.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

19.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

19.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

19.24. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

19.25. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.26. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

19.27. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

19.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

19.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual devidamente em dias;



- 19.30. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos serviços oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 19.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente sem que haja justificativa;
- 19.32. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 19.33. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados;
- 19.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 19.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 19.36. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.37. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos serviços colocados à disposição da Contratante;
- 19.38. Não permitir a utilização do trabalho do menor, salvo disposição contida da legislação vigente;
- 19.39. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- 19.40. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 19.41. **Não transferir a terceiros, por qualquer forma**, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 19.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo nas disposições contidas na legislação vigente.
- 19.43. Executar os serviços de conformidade com a solicitação da contratante, obedecendo o ciclo do quantitativo de horas diário, semanal e mensal, bem como o quantitativo de pessoal envolvido, elaborado de comum acordo entre as partes, conforme a necessidade da contratante, que utilizará estritamente a quantidade de horas que achar necessário para cada escala e tipo de serviço.

VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES ETIMADOS

20. DOS ITENS/LOTES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD TOTAL DE	VR. MÉDIO	TOTAL MENSAL	VR. TOTAL 12 MESES
------	------------------------	------	--------------	-----------	--------------	--------------------



			HORAS POR MES (PSF)			
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, MANUSEIO DE COMPUTADORES E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES, OPERANTES E ADMINISTRATIVAS, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE,	HORA	800	22,96	18.368,00	220.416,00
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HORA	2.240	22,96	51.430,40	617.164,80
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA, FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE	HORA	640	22,96	14.694,40	176.332,80
6	SERVIÇOS AUXILIARES NA PREPARAÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES, ALÉM DE MANTER A ORGANIZAÇÃO DE COZINHA, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HORA	320	22,96	7.347,20	88.166,40
7	SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO E REPARO DE PEQUENOS DANOS EM INSTALAÇÕES DE ALVENARIA, ENCANAMENTO, PINTURA E OUTROS SERVIÇOS	HORA	320	22,96	7.347,20	88.166,40



	CORRELATOS NO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM GERAL, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.					
					99.187,20	1.190.246,40

Demais descrições acerca do serviço:

- b) Com vistas à prestação dos serviços descritos neste instrumento, a licitante vencedora deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).
- c) A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, com intervalos para refeições de 1 hora, compreendendo o regime de 44 horas semanais.
- d) Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 horas de trabalho desse dia ocorrerá durante a semana, na forma que dispuser o acordo ou convenção coletiva da categoria profissional ou, em consonância, com a forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e critério do CONTRATANTE.
- e) Nas atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 minutos.
- f) O registro da jornada de trabalho será realizado por meio de ponto eletrônico disponibilizado, instalado e operado pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pelo estabelecimento de tal equipamento.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, que comprove ter a empresa licitante fornecido os itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ao da presente contratação. Em caso de dúvida acerca da autenticidade da assinatura constante no atestado, é reservado o direito de ser solicitado a apresentação do documento com firma autenticada em cartório.

a.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

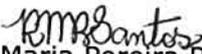
b) Prova de inscrição e regularidade junto a entidade profissional competente (C.R.A).

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A SER EXIGIDA:



- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a.1) Prova de Capital mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- b) As licitantes constituídas no corrente exercício, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência ou balanço de Abertura devidamente Registrados Na Junta Comercial da Sede da Licitante.
- c) As MEI's são dispensadas de apresentação de Balanço Patrimonial. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.
- d) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- e) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- f) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- g) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- h) O LICITANTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

IX – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:


Regislane Maria Pereira Rocha Santos
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE



**ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA**

LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL N°2022.03.22.29.PP.FMS

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 15 de novembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MATERIAIS, DE APOIO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (PSF) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD TOTAL DE HORAS POR MES	VR. MÉDIO	TOTAL MENSAL	VR. TOTAL 12 MESES
			(PSF)			
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, MANUSEIO DE COMPUTADORES E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES, OPERANTES E ADMINISTRATIVAS, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE,	HORA	800			
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	HORA	2.240			



	COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.					
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA, FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE	HORA	640			
6	SERVIÇOS AUXILIARES NA PREPARAÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES, ALÉM DE MANTER A ORGANIZAÇÃO DE COZINHA, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HORA	320			
7	SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO E REPARO DE PEQUENOS DANOS EM INSTALAÇÕES DE ALVENARIA, ENCANAMENTO, PINTURA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM GERAL, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HORA	320			

Valor Total da Proposta: R\$
Empresa/Pessoa Física:.....
Endereço:.....
CNPJ/CPF:.....
Data de Abertura:
Hora da Abertura:
Validade da Proposta: 60 dias
Forma de Pagamento: Conforme Edital.

DECLARAÇÃO

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, custos e demais despesa que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.



O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

CIDADE -UF, ___ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)



DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A Empresa (Razão Social), Com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o número (....) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante Pregão, de nº **2022.03.22.29.PP.FMS**, da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

CIDADE-UF, ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)



DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES

Ref. licitação mediante Pregão nº **2022.03.22.29.PP.FMS**

Prezado (a) Senhor (a),

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, para representar a empresa (_____), inscrita no CNPJ sob nº (_____), nos autos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

CIDADE-UF, ____ de ____ de ____

(nome da empresa)

Nome:

CPF nº:

Cargo:



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL COM
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de CAMPOS SALES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº- 1º andar Centro CAMPOS SALES- CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário de _____ Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada por (nome), (CPF), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MATERIAIS, DE APOIO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (PSF) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº **2022.03.22.29.PP.FMS** que, juntamente com a Proposta de preços e o termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1 - O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma parcelada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD TOTAL DE HORAS POR MES	VR. MÉDIO	TOTAL MENSAL	VR. TOTAL 12 MESES
			(PSF)			
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO COM DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, MANUSEIO DE COMPUTADORES E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES, OPERANTES	HORA	800			



	E ADMINISTRATIVAS, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE,					
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR COM SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HORA	2.240			
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO E CONTROLE DE PORTARIA, FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E OUTRAS TAREFAS AUXILIARES, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE	HORA	640			
6	SERVIÇOS AUXILIARES NA PREPARAÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES, ALÉM DE MANTER A ORGANIZAÇÃO DE COZINHA, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HORA	320			
7	SERVIÇOS AUXILIARES NA MANUTENÇÃO E REPARO DE PEQUENOS DANOS EM INSTALAÇÕES DE ALVENARIA, ENCANAMENTO, PINTURA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS NO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM GERAL, COMPREENDENDO QUANTITATIVO DE HORAS POR SERVIÇO OPERANTE.	HORA	320			

Demais descrições acerca do serviço:



- h) Com vistas à prestação dos serviços descritos neste instrumento, a licitante vencedora deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).
- i) A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, com intervalos para refeições de 1 hora, compreendendo o regime de 44 horas semanais.
- j) Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 horas de trabalho desse dia ocorrerá durante a semana, na forma que dispuser o acordo ou convenção coletiva da categoria profissional ou, em consonância, com a forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e critério do CONTRATANTE.
- k) Nas atividades definidas neste Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 minutos.
- l) O registro da jornada de trabalho será realizado por meio de ponto eletrônico disponibilizado, instalado e operado pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pelo estabelecimento de tal equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO RECEBIMENTO

2.1 A contratada executará os serviços de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de CAMPOS SALES/CE com previsão de execução de **12 (doze) meses**.

2.2.1 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.2 - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.2.3 - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4 - O fornecimento objeto licitado se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor.

2.4.1 - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$** (por extenso), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030110092.059	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3.3.90.39.00.00.00

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE



5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3 - **REAJUSTE:** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura por **12 (DOZE) meses**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

7.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta bancária indicada pela Administração, conforme determina o art. 82 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei no 8.666/93.

7.3 Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

7.3.1 A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 18.10.1 a 18.10.4 deste Termo de Referência.

7.4 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas.



7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

7.6 A garantia contratual prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

7.7 A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

7.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.9 O atraso da entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

7.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.10.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.10.2 Prejuízos diretos causados à Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.10.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

7.10.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.11 Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.11.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

7.12 Serão consideradas extintas a garantia:

7.12.1 Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importância depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será



exercido por representantes da Administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei no 8.666/93 e do art. 6o do Decreto no 2.271/97.

8.1. O Fiscal de contrato para a fiscalização e controle da execução dos serviços e do Contrato, será o Sr. Victor Vanderley do Vale, CPF: 049.872.543-01, Cargo: Chefe de Serviço, no qual todas as ocorrências e as deficiências verificadas serão descritas no Livro de Ocorrências cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto contratado.

8.3. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, as Secretarias Gestoras reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços podendo para isso:

8.3.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei no 8.666, de 1993.

8.3.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
- e) Pagamento do 13o salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho. Além do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.5. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



8.6. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.7. Até que a Contratada comprove o disposto citado acima, a garantia contratual prestada deverá ser retida, podendo ainda ser utilizada para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
2. assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
3. a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
5. Nomear preposto responsável pelos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
6. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
7. aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
8. executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;



9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
10. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
11. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
12. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
13. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
14. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
15. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer de seus empregados considerado com conduta inconveniente pela Administração;
17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os de maneira legal;
18. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
19. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
24. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;



- Treinamento/capacitação dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

25. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

26. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

27. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual devidamente em dias;

30. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos serviços oferecidos para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente sem que haja justificativa;

32. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

33. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados;

34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

36. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

37. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos serviços colocados à disposição da Contratante;



38. Não permitir a utilização do trabalho do menor, salvo disposição contida da legislação vigente;
39. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
40. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
41. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, salvo nas disposições contidas na legislação vigente.
43. Executar os serviços de conformidade com a solicitação da contratante, obedecendo o ciclo do quantitativo de horas diário, semanal e mensal, bem como o quantitativo de pessoal envolvido, elaborado de comum acordo entre as partes, conforme a necessidade da contratante, que utilizará estritamente a quantidade de horas que achar necessário para cada escala e tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

10.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

10.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em



atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

10.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente



Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de CAMPOS SALES, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMPOS SALES- CE, __, de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____



**DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS
(APENAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

.....
(DATA)

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº.....



DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V. do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
NOME